



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.071, DE 30 JUNHO DE 1999  
AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a impressão ou aquisição de NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR, pessoa física, que se destinam ao atendimento à legislação tributária, em especial para fins de movimento econômico, para efeito de retorno do ICMS.

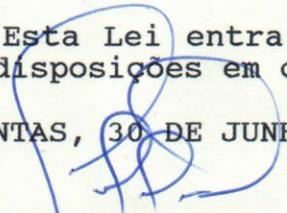
Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar esses blocos, livre de pagamento, a produtores de Rio das Antas, PESSOAS FÍSICAS, constantes de cadastro local, como incentivo objetivando à melhoria do movimento econômico do município e conseqüentemente da participação municipal no ICMS.

Art.3º - As PESSOAS JURÍDICAS não são contempladas com o incentivo a que se refere o Art.2º desta lei, e caso voltem a usar esse tipo de nota fiscal, será cobrado das mesmas, pelo município, o custo dos blocos que forem entregues, mediante recolhimento no banco de DAM correspondente.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor no exercício de 1999 e seguintes.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 30 DE JUNHO DE 1999.

  
LAIRTON TENCONI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

  
ADILSON ANTONIO DAGNONI  
CONTADOR CRC/SC 6133/O-1  
FG-Dir.Dpto Contabilidade